



PBPC
ISSN 2674-9432



Qualis A3
CAPES 2021-2024



DOI - Crossref

Latindex



Indexado no
Acadêmico

AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO CONTEXTO DA FINANCEIRIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa¹, Osmar Gomes de Alencar Júnior²



<https://doi.org/10.36557/2674-9432.2026v5n1p1583-1610>

Artigo recebido em 14 de Dezembro e publicado em 14 de Fevereiro de 2026

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

Este artigo objetiva analisar as contratações públicas a partir do Estado neoliberal, com ênfase na financeirização das compras governamentais. As contratações públicas no Brasil são regulamentadas após a redemocratização como princípio constitucional que obriga todos os entes da federação a licitar, *a priori*, por meio da Lei nº 8.666/93 e, recentemente, pela Lei nº 14.133/2021. A presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como a financeirização influencia a gestão pública e, em especial, os processos de aquisição de bens e serviços pelo poder público. Nas últimas décadas, o Estado capitalista se reconfigurou por meio de ideias neoliberais, apresentando características da não intervenção, Estado gerente e Estado regulador. Significa dizer, um Estado que precisa dar resultados, que oferece serviços e políticas públicas à sociedade, mas, de forma paralela, tem uma preocupação com a acumulação do capital. Nesse contexto, as contratações públicas tornam-se um espaço estratégico de análise, pois revelam as tensões entre eficiência fiscal, controle orçamentário e a efetividade social das políticas estatais. Assim, o artigo discute as características, críticas e desafios dessas políticas, além de suas implicações econômicas e políticas na atualidade. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica com levantamento e análise de autores acerca da política desenvolvimentista e do neodesenvolvimentista no país. Durante o trabalho, observou-se que as compras governamentais são o meio de o Estado adquirir bens ou contratar serviços para execução de outras políticas públicas,

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí - PPGPP/UFPI. Trabalho realizado na Disciplina de Avaliação de Políticas Públicas e Programas Sociais. E-mail: andreianadiasousa5@gmail.com, Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4464-4118>, Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7317885436794244>

² Professor Orientador. Doutor em Políticas Públicas pelo PGPP da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Docente da UFDPAr, jrosmar@hotmail.com, Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9389-2949>, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2959446789990469>



ou seja, para o poder público cumprir sua função pública e articular com o mercado. Portanto, com a financeirização, o Estado fica refém do mercado, que dita as regras do que, quando e como comprar, porque a preocupação estatal volta-se para o pagamento das dívidas, afastando ou diminuindo as políticas sociais, privilegiando os interesses do capital. Logo, a financeirização aprofunda a dependência estatal das dinâmicas do mercado financeiro, reduz a capacidade do Estado de orientar suas contratações a partir de finalidades sociais e fortalece o capital na definição das demandas estatais.

Palavras-chave: Estado Neoliberal, Estado Brasileiro, Financeirização, Contratações Públicas.

Public Procurement in the Context of the Financialization of the Brazilian State

ABSTRACT

This article aims to analyze public procurement from the perspective of the neoliberal state, with an emphasis on the financialization of government purchases. Public procurement in Brazil has been regulated since redemocratization as a constitutional principle obligating all entities of the federation to hold public tenders, a priori, through Law No. 8.666/93 and, more recently, by Law No. 14.133/2021. This research is justified by the need to understand how financialization influences public management and, in particular, the processes of acquiring goods and services by the public sector. In recent decades, the capitalist state has reconfigured itself through neoliberal ideas, exhibiting characteristics of non-intervention, a managerial state, and a regulatory state. This means a state that needs to deliver results, that offers services and public policies to society, but, in parallel, is concerned with capital accumulation. In this context, public procurement becomes a strategic area of analysis, as it reveals the tensions between fiscal efficiency, budgetary control, and the social effectiveness of state policies. Thus, this article discusses the characteristics, criticisms, and challenges of these policies, as well as their current economic and political implications. The methodology used was bibliographic research with a survey and analysis of authors on developmentalist and neo-developmental policies in the country. During the work, it was observed that government procurement is the means by which the State acquires goods or contracts services for the execution of other public policies, that is, for the public power to fulfill its public function and interact with the market. Therefore, with financialization, the State becomes hostage to the market, which dictates the rules of what, when, and how to buy, because the State's concern turns to the payment of debts, distancing or diminishing social policies and privileging the interests of capital. Therefore, financialization deepens the State's dependence on the dynamics of the financial market, reduces the State's capacity to guide its contracting based on social purposes, and strengthens capital in defining state demands.

Keywords: Neoliberal State, Brazilian State, Financialization, Public Procurement.



Instituição afiliada – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ –UFPI
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr

Autor correspondente: *Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa* E-mail: andreianadiasousa5@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





INTRODUÇÃO

O poder público tem o poder-dever de garantir o bem comum, assegurando à sociedade bens e serviços públicos essenciais. Para utilizar os recursos públicos, o ente governamental deve realizar contratações precedidas de procedimento licitatório, conforme determina a lei. Dessa forma, a licitação constitui um instrumento fundamental para atender às necessidades básicas da população, por meio de aquisições eficientes, planejadas e ao melhor preço possível, conforme afirmam Santos e Souza (2024).

É necessário analisar o papel do Estado a partir da década de 1970, com o surgimento do neoliberalismo, para compreender as ideias de um novo modelo estatal, não interventor, gerente e regulador, que utiliza instrumentos do setor privado, como o cumprimento de objetivos, metas e resultados semelhantes aos do mercado. Nesse cenário de transformações ideológicas e econômicas, surge o neoliberalismo, com a lógica do capital aplicada a todas as relações sociais das esferas pública e privada; significa dizer que o mundo passa a adotar um novo olhar. Percebe-se, então, a forte presença do neoliberalismo nas relações públicas e privadas (Dardot; Laval, 2016).

Os autores complementam que o neoliberalismo “tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados” (Dardot; Laval, 2016, p. 17), e ainda, que “o neoliberalismo pode ser definido como o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência” (Dardot; Laval, 2016, p. 17). Além disso, consideram que “a originalidade do neoliberalismo está no fato de criar um novo conjunto de regras que definem não apenas *outro* ‘regime de acumulação’, mas também, mais amplamente, *outra* sociedade” (Dardot; Laval, 2016, p. 24, grifo do autor). Essas citações corroboram o surgimento de um novo modelo estatal e de sociedade, marcado pelas regras da iniciativa privada no setor público, que age em prol do lucro e da concorrência.

O desafio da maioria dos países é o seu desenvolvimento econômico. Embora



haja melhoria social e política, ainda existem contradições financeiras internas, como a pobreza e a concentração de renda. Esse cenário influencia as atribuições e a intervenção do Estado na sociedade para superar as dificuldades diárias encontradas no exercício de suas funções.

Diante disso, o governo se reconfigura para a execução de suas atividades, entre as quais a aquisição de bens e serviços por meio das compras governamentais, para concretizar suas políticas públicas, sem esquecer, no entanto, da acumulação capitalista. A rotina das contratações públicas no Brasil, em razão da utilização de dinheiro público, exige um monitoramento contínuo das ações estatais, por meio de fiscalização eficiente realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade, a fim de evitar fraude ou burla nos procedimentos licitatórios. Assim, o poder público, para comprar, precisa observar uma regra, que é a lei de licitações.

O desenvolvimentismo no Brasil não se constituiu de forma abrupta, mas como resultado de um processo gradual de amadurecimento intelectual e econômico que moldou, ao longo das décadas, as dinâmicas políticas, sociais e econômicas do país. Essa trajetória histórica reflete a busca por autonomia e modernização nacional, bem como a consolidação de uma visão de Estado voltada para o planejamento e para o fortalecimento das instituições.

Nesse contexto, a realidade brasileira apresenta as mesmas dificuldades. A política pública de atendimento das demandas sociais oscila muito a depender dos interesses políticos, ou seja, de quem esteja no poder central. Conseqüentemente, a atuação estatal vai depender do destino e das decisões econômicas, podendo intervir mais ou menos para garantir as políticas sociais. Essas fragilidades repercutem diretamente na capacidade estatal de financiar e implementar políticas públicas de forma contínua, especialmente em contextos de retração fiscal e financeirização da economia.

Diante dessas dificuldades, torna-se essencial compreender como as diretrizes do neoliberalismo exercem influência no campo das contratações públicas. Fica clara a relação entre a financeirização e as compras governamentais, em que o mercado financeiro e os investidores direcionam a economia e, conseqüentemente, as políticas públicas, aumentando ou reduzindo a concretização das políticas sociais no país. O planejamento do Estado assume papel estratégico na condução das políticas públicas e



na racionalização do gasto governamental. Ao definir suas prioridades, metas e instrumentos de execução, busca alinhar as contratações públicas às diretrizes do desenvolvimento nacional, garantindo que cada despesa pública se traduza em benefícios concretos à coletividade.

A relação do neoliberalismo com as contratações públicas brasileiras pode ser observada na legislação nacional, por meio de princípios como planejamento, eficiência e uso adequado dos recursos públicos. No entanto, a rotina administrativa brasileira é marcada pela dificuldade do governo em planejar, monitorar e avaliar o impacto de suas aquisições sobre o desenvolvimento do país.

Assim, o trabalho tem como objetivo investigar a relação entre a financeirização do Estado e as contratações públicas, considerando que a crescente influência do mercado financeiro redefine as prioridades estatais, muitas vezes em detrimento das políticas sociais. Surge, então, a questão norteadora da pesquisa: as contratações públicas contribuem para o Estado neoliberal brasileiro?

Segundo Torres (2021, p. 41), “a licitação é o procedimento prévio de seleção por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, abertos ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato”. Dessa maneira, o procedimento licitatório objetiva contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a eficiência, o menor custo e a competitividade entre os licitantes. Atualmente, a Lei Federal nº 14.133/2021 rege essa questão, facultando aos demais entes federativos editar suas próprias regras específicas, desde que não contrariem a norma geral.

METODOLOGIA

Foi realizada pesquisa qualitativa para explicar a essência dos fenômenos, por meio da revisão bibliográfica. A escolha pelo tipo de pesquisa ocorreu pela interpretação da realidade social das contratações públicas no Estado brasileiro (Bauer, Gaskell, Allum, 2003). Para Gil (2022, p. 43):

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, essa modalidade de pesquisa inclui ampla variedade de material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação das novas



tecnologias de comunicação e informação, passaram a incluir materiais em outros formatos, como discos, fitas magnéticas, microfilmes, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet (Gil, 2022, p. 43).

Isso posto, a pesquisa foi realizada por meio de fonte bibliográfica, obtida a partir de material já publicado referente ao tema do trabalho, como, por exemplo, livros, teses, artigos, entre outros. Também foi realizada a pesquisa documental, que “[...] vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc.” (Gil, 2022, p. 44). Tal pesquisa utilizou como fontes as normas jurídicas, regimentos, decretos, documentos institucionais, entre outros que se fizeram necessários durante a pesquisa.

Desse modo, a pesquisa foi realizada por meio de movimentos de idas e vindas, do tipo teórica e documental, para colher informações específicas e caracterizadoras das contratações públicas no país (Minayo; Costa, 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

ESTADO NEOLIBERAL NO BRASIL

O modo de produção vigente determina todos os âmbitos da vida humana e estatal, como relações sociais, relações de consumo, lazer, educação, saúde, governança pública, modelo de Estado, economia, mercado, concorrência, entre outros. Assim, o Estado se estrutura e reestrutura conforme se transformam os processos produtivos na sociedade (Parreira; Pereira, 2023). Tais mudanças refletem diretamente sobre o papel do governo e suas formas de atuação, inclusive nas contratações públicas.

Dardot e Laval afirmam que o neoliberalismo é uma resposta à crise de acumulação e à crise de governamentalidade, isto é, uma nova forma de organizar Estado, mercado e sociedade, baseados agora na concorrência e no modelo de empresa impostos ao governo. Os autores citam ainda que “a concorrência e o modelo empresarial constituem um modo geral de governo” (Dardot; Laval, 2016, p. 26), o que significa dizer que a mercantilização está presente em todas as relações sociais e nas esferas pública e privada, tratando-se de uma nova forma de governar a sociedade. Portanto, “o neoliberalismo é um sistema de normas que hoje estão profundamente inscritas nas práticas governamentais, nas políticas institucionais, nos estilos gerenciais”



(Dardot; Laval, 2016, p. 30).

Dito isso, a crise do capital, após os anos de ouro, também foi ocasionada pela crise do Estado. Assim, o Estado neoliberal surge como resposta à crise do capital iniciada na década de 1970, quando assume um novo papel, agora como mediador para a expansão do capital: “O Estado é assim entendido como o mediador fundamental para sustentar a liberdade do mercado e para assegurar as condições essenciais à manutenção do processo de acumulação do capital” (Zoia; Zanardini, 2017, p. 108). Nesse contexto, o objetivo da reforma era reduzir o tamanho do Estado para o exercício apenas das atribuições consideradas essenciais e de Estado, porque o cenário era de inchaço da estrutura e das funções estatais, que haviam crescido demasiadamente nas últimas décadas em pessoal, receita e despesa.

Dardot e Laval (2016, p. 274) preconizam que:

Essa vontade de impor no cerne da ação pública os valores, as práticas e o funcionamento da empresa privada conduz à instituição de uma nova prática de governo. Desde os anos 1980, o novo paradigma em todos os países da OCDE determina que o Estado seja mais flexível, reativo, fundamentado no mercado e orientado para o consumidor.

Nesse contexto, o neoliberalismo surge como uma política que equipara as ações do Estado à iniciativa privada. Logo, a preocupação estatal é afastada do interesse geral e passa a funcionar segundo as regras empresariais. Isso posto, o Estado, quando realiza suas compras governamentais, age seguindo as diretrizes do setor privado, as quais estão elencadas na legislação nacional, como, por exemplo, a governança.

Percebe-se, então, que o neoliberalismo surge como uma estratégia de reconfiguração do Estado, reduzindo sua atuação direta e transferindo ao mercado a responsabilidade por diversas funções sociais. A resposta à crise envolveu a formulação de projetos de reforma do Estado voltados à racionalização da máquina pública, como a implementação de instrumentos de controle, planejamento e avaliação, a saber, governança e governabilidade, fortalecendo a ideia de eficiência administrativa como critério de legitimidade da ação estatal (Bento, 2003). Trata-se de uma redefinição da ação estatal, marcada por mudanças no poder governamental e no funcionamento do capitalismo, *vide*:

A política conservadora e neoliberal pareceu, sobretudo, constituir uma resposta política à crise econômica e social do regime “fordista” de acumulação do capital. Esses governos conservadores questionaram profundamente a regulação keynesiana macroeconômica, a propriedade



pública das empresas, o sistema fiscal progressivo, a proteção social, o enquadramento do setor privado por regulamentações estritas, especialmente em matéria de direito trabalhista e representação dos assalariados (Dardot; Laval, 2016, p. 189).

Todo esse cenário de transformações, entre o final da década de 1970 e o início da década de 1980, marca o início de uma nova era caracterizada pela desregulamentação do mercado, redução dos gastos públicos, transferência das empresas públicas para o setor privado e restrição dos direitos sociais como mecanismos de acumulação do capital. Significa dizer que ocorre o desmantelamento do Estado para garantir um novo modelo político, econômico e social (Dardot; Laval, 2016).

Nesse contexto, observa-se que são constantes, na administração pública, mudanças em busca de melhores resultados, na otimização da alocação dos recursos públicos e na eficiência da gestão pública. Para isso, a gestão governamental busca mecanismos para o aperfeiçoamento de suas boas práticas, principalmente após a implementação do modelo gerencial.

Segundo Paulani (2006), a adoção de políticas neoliberais no Brasil se consolida no período pós-redemocratização. A autora aponta que as discussões acerca do pensamento político e econômico começaram a partir de 1989, após a Constituição de 1988 e as eleições presidenciais, com a vitória de Fernando Collor de Mello. Collor teve seu mandato marcado por turbulências econômicas, fraudes e falta de transparência, inclusive sofrendo processo de *impeachment*, assumindo o seu vice, Itamar Franco, que começou a colocar em prática as promessas neoliberais, como a participação do Brasil em transações financeiras internacionais. Assim, pode-se afirmar que, no país, o neoliberalismo surge na década de noventa, no governo de Fernando Collor de Mello, mas se consolida no governo de Fernando Henrique Cardoso.

Historicamente, Fernando Henrique Cardoso (FHC) é eleito presidente do Brasil em 1994, tomando posse em 1º de janeiro do ano seguinte e exercendo dois mandatos consecutivos, totalizando um período de oito anos, com uma proposta de modernização do país, baseada nas privatizações e na abertura comercial, bem como inaugurando a segunda reforma administrativa, com a implantação do modelo gerencial como resposta à crise do Estado iniciada na década de 1980 e à internacionalização da economia (Bresser-Pereira, 1996).

Seu governo garantiu ao país uma posição de mercado financeiro emergente



devido a várias medidas que foram adotadas, como a criação de hierarquia de gastos públicos, priorizando o credor financeiro em detrimento da redução dos gastos públicos na área social, entre outras.

Dessa maneira, Bresser-Pereira (1996), conclui que a crise econômica é, antes, uma crise do Estado brasileiro, marcada pelo fim do regime ditatorial, crise fiscal, redução da intervenção estatal, ineficiência do Estado e excesso de burocracia, elementos que, juntos, acarretam o “alto custo e a baixa qualidade da administração pública brasileira” (Bresser-Pereira, 1996, p. 9). Assim, nesse cenário, realiza-se a reforma da administração pública para a adoção do modelo gerencial.

No Brasil, os reflexos da administração pública gerencial manifestaram-se de diferentes maneiras, como a descentralização política, na qual os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) passaram a ter, em condições de igualdade, autonomia política, administrativa e financeira; a adoção do controle de metas e resultados; a modernização voltada a atender aos interesses do cidadão-cliente; e a prestação de serviço público de qualidade, em que o setor público aproxima-se do setor privado, desempenhando atividades de forma descentralizada e flexível, entre outros, conforme preceitua Bresser-Pereira (1996).

Esse cenário demonstra que o Estado brasileiro passou a ser conduzido segundo lógicas empresariais, buscando eficiência, flexibilidade e redução de custos, refletindo diretamente nas contratações públicas.

Todas essas transformações sociais, políticas, econômicas e ideológicas contribuíram para a transição de um Estado burocrático para um Estado gerencial, descentralizado, eficiente e voltado a atender às necessidades dos cidadãos. Bresser-Pereira (2010) destaca que o Estado gerencial, dentro do neoliberalismo, está relacionado à forma de administrar o Estado. O autor cita que, nesse modelo, busca-se por resultados, em que os serviços são executados por agências especializadas que garantem mais eficiência nos serviços públicos. Assim, dentro desse Estado neoliberal, surge a administração gerencial baseada na eficiência, implementando uma nova forma de relação entre Estado e sociedade.

Surge um novo cenário no Brasil: um Estado com intervenção regulatória mínima, redução de investimentos diretos em bens e serviços e crescente aproximação entre as práticas administrativas públicas e privadas. O cidadão é equiparado ao cliente



e, como consequência, os serviços públicos passam a ser ofertados sob uma lógica de mercado.

Significa dizer: um Estado brasileiro com intervenção mínima na regulação do mercado, redução de investimentos na área de bens e serviços e manutenção dos subsídios nas políticas sociais. Aliado a isso, ocorre a substituição de uma gestão burocrática por uma gestão gerencial, fundamentada na eficiência, na qualidade do atendimento ao cidadão (agora considerado cliente, porque contribui com o pagamento e, portanto, deve beneficiar-se dos serviços públicos), na concorrência entre as empresas privadas etc. Nesse cenário, a administração pública aproxima-se da administração privada, embora diga que seu interesse é atender à coletividade, voltando-se a atender ao interesse do capital por meio de técnicas da gestão empresarial.

Isso posto, o neoliberalismo tem características que impõem um novo papel do Estado na sociedade; trata-se de um arranjo institucional no qual o Estado exerce funções semelhantes às do setor privado, regido por regras da concorrência e da eficácia. O Estado se reinventa para ofertar bens e serviços à população de forma eficiente, flexível e voltada ao mercado e ao consumidor. Assim, o Estado se equipara a empresas e passa a atender à demanda de parte da população, atuando de forma reduzida. Nesse cenário, o Estado atua na gestão governamental por meio de regras semelhantes às do setor privado, adotando instrumentos e mecanismos de empresa, entre eles, pode-se citar a governança (Dardot; Laval, 2016).

Nesse arranjo institucional, o Estado brasileiro passa a atuar sob as regras da concorrência do setor privado. Como consequência, a política de compras públicas passa a ser definida pela lógica de mercado e pelos interesses do capital financeiro. Nesse diapasão, a Lei nº 8.666/93 foi elaborada no contexto de políticas fiscal e monetária rígidas, elevadas taxas de juros e arrocho monetário, ou seja, na década em que o Brasil entrou na financeirização como potência financeira emergente (Paulani, 2017). A atual norma de licitações, Lei nº 14.133/2021, também foi elaborada no mesmo contexto econômico da legislação revogada, agravada ainda por um período pós-epidêmico da Covid-19.

De toda sorte, o período que se seguiu ao governo central do Partido dos Trabalhadores foi marcado por políticas neodesenvolvimentistas, com mudanças na



área da economia, como crescimento do PIB, investimentos na infraestrutura e no setor público, intervenção do Estado na economia por meio de estímulo aos consumidores e isenção tributária para alguns setores da indústria (Paulani, 2017), mas que oscilou de acordo com as ideias adotadas em cada período histórico.

Por exemplo, surgiram várias expressões para se reportar ao desenvolvimentismo, como novo-desenvolvimentismo e social-desenvolvimentismo. No primeiro termo, tratava-se de forte ênfase no setor industrial, conseqüentemente no setor privado e no enfraquecimento da atuação estatal; enquanto que, no segundo modelo, apostava-se no poder do Estado e do setor público, acreditando-se no mercado doméstico e em políticas distributivas (Paulani, 2017). O certo é que ainda existem controvérsias entre os autores para expressar qual o melhor termo para designar a política econômica da época.

AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Os governantes, no exercício de suas funções, devem buscar o interesse público como princípio norteador de toda a administração pública. Significa dizer que, quando o governo vai comprar bens ou contratar serviços, deve fazê-lo por meio de licitação, visando à contratação do resultado mais vantajoso para ofertar à sociedade, que é titular do interesse público. Dito isso, “a licitação não se constitui em um fim autônomo da Administração, mas é um instrumento para a realização dos princípios norteadores da atividade administrativa e do seu relacionamento com os particulares” (Marçal Filho, 2025, p. 262).

O Supremo Tribunal Federal também se manifestou acerca da natureza jurídica das licitações, *vide*:

4. A licitação pública, sabidamente, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para a tutela dos princípios essenciais à Administração Pública insculpidos no art. 37, caput da CRFB. O imperativo da vantajosidade que deve se fazer presente nos contratos públicos reluz como consectário lógico desse cenário: sendo os recursos públicos eminentemente escassos, a Administração Pública deve almejar a obtenção dos melhores (ADIs 4.645/DF e 4.655/DF, Pleno, rel. Min. Luiz Fux, j. 12.09.2023, DJe 20.10.2023).

Logo, a licitação é o instrumento para atender às demandas da sociedade, devendo ser regida segundo os princípios constitucionais e legais que tratam da matéria. Ademais, devido ao desequilíbrio entre a capacidade de recursos financeiros do Estado



de ofertar e a necessidade da população por bens e serviços públicos, o Estado vive uma tensão constante de fazer escolhas que melhor atendam ao interesse público.

Segundo Cavalcante Filho & Monteiro Neto (2021), para se discutir as contratações públicas vigentes no Brasil, é preciso conhecer a história da nova lei de licitações. Antes do diploma legal atual, estava em vigor no Brasil a Lei nº 8.666/93, que permaneceu válida por mais de trinta anos e teve seu fracasso associado às práticas de corrupção e à ineficácia das licitações, decorrentes do excesso de burocracia. Vale destacar que a Lei nº 8.666/93 foi promulgada após o fim do período militar, com a redemocratização do país, as reformas administrativas, a previsão constitucional das licitações públicas e o fim do desenvolvimentismo no Brasil. Assim, as contratações públicas surgem como um instrumento de democratização da administração pública, visando transparência, isonomia entre os concorrentes e o controle dos recursos públicos, bem como política estatal.

Fica nítido, então, que a Lei nº 8.666/93 foi publicada após a Constituição Federal, trazendo a obrigatoriedade constitucional de todos os entes da federação, ao adquirir bens ou contratar serviços, fazê-lo por meio de procedimento licitatório. Tal regramento permitia a concorrência entre os licitantes em busca da melhor proposta para a administração pública, o que foi copiado pela atual legislação de 2021.

Isto posto, a Lei nº 8.666/93 foi editada no governo neoliberal na década de 1990, caracterizado pela economia privada, limitação do tamanho do Estado com intervenção mínima no mercado, redução dos gastos, privatização das empresas estatais e abertura da economia por meio da livre concorrência, como medidas necessárias para superar a crise do capital que estava instalada. Com esse comportamento, o poder público assumiu suas funções como se fosse um negócio, deixando de investir no público, na infraestrutura, no aparato governamental e nas políticas públicas para acumular capital (Paulani, 2006).

Neste cenário de inflação, em nível federal, o país vivenciou o *impeachment* do presidente Collor, que foi eleito com o discurso liberal-social, mas, ao contrário do que preconizava em seu discurso de eleição, seu governo foi marcado pela hiperinflação, sequestro de ativos, entre outras medidas restritivas. Para superar a crise, o governo seguinte, de Itamar Franco, restringiu a atuação do Estado no mercado, permitiu a abertura do fluxo internacional de capitais e inseriu o Brasil no cenário das finanças



internacionais (Paulani, 2006).

Neste percurso, surgiram algumas normas para aprimorar a atuação do poder público em relação às compras governamentais, como a Lei nº 10.520/2002, que trouxe uma nova modalidade de licitação denominada pregão, e a Lei nº 12.462/2011, que regulamentou o Regime Diferenciado das Contratações Públicas na área das obras e serviços de engenharia, permitindo celeridade do procedimento e economia de recursos, principalmente por admitir a contratação integrada, permitindo que a empresa contratada execute a obra e também elabore os projetos de engenharia (Santos; Romão, 2019).

A Lei nº 10.520/2002, que regulava o pregão no Brasil, surgiu em um cenário que priorizava os credores de ativo financeiro do Estado em detrimento das políticas públicas, ocasionando redução dos gastos na área social (Paulani, 2006). Veja que o objetivo da lei casava perfeitamente com a política de governo da época, uma vez que preconizava a política reducionista de gastos.

O pregão, que foi instituído pela citada norma, tinha por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns, entre as concorrentes que atendessem às exigências do edital, pelo menor preço ou maior desconto. A modalidade licitatória admitia dois tipos: o eletrônico e o presencial. O pregão eletrônico, realizado por meio de uma plataforma eletrônica, permitia a participação de fornecedores de todas as regiões do país e de outros lugares do mundo, por meio da tecnologia assegurada pela globalização. Com isso, estimulava o mercado e garantia mais economicidade e eficiência às compras governamentais, e o recurso público economizado podia ser alocado em outras áreas, melhorando a qualidade dos serviços e políticas públicas ofertadas à população.

Por sua vez, em 2013, o Senado Federal apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, que tinha como objetivo atualizar a legislação vigente acerca das contratações públicas. A tramitação durou quatro anos, e o projeto foi encaminhado em 2017 para a Câmara dos Deputados. Após várias idas e vindas nas casas legislativas e a apresentação de novas emendas e projetos para discussão da futura lei, o Projeto de Lei foi encaminhado ao Senado em 2020, por meio de seu relator, o senador Antônio Anastasia. No meio da pandemia da Covid-19, o citado relator se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do projeto de lei, que foi promulgado e publicado na forma da Lei nº 14.133/2021, segundo Amorim (2022).



Mais uma vez, ficam evidentes as mudanças na administração pública em busca da eficiência. A nova lei de licitações veio para atender a um modelo de estado gerencial voltado para eficiência, eficácia, uso de tecnologias, governança, transparência e redução da burocracia em prol dos resultados e metas, que são diretrizes do setor privado e aplicadas no modelo de estado-empresa. Dito isso, ficam comprovados os reflexos do neoliberalismo nas contratações públicas. O Estado neoliberal reinventou a forma de prestação de bens e serviços públicos no atendimento à demanda da população. “Embora o Estado seja visto como o instrumento encarregado de reformar e administrar a sociedade para colocá-la a serviço das empresas, ele mesmo deve curvar-se às regras de eficácia das empresas privadas” (Dardot; Laval, 2016, p. 274).

Significa dizer que o Estado assume outro papel: agora passa a agir como se fosse uma empresa, obedecendo aos mesmos parâmetros do setor privado; logo, as políticas públicas e sua implementação ficam condicionadas às demandas do mercado. Toda essa reconfiguração do papel do Estado no neoliberalismo ocorreu para atender à lógica das empresas privadas. As compras governamentais ocorrem segundo parâmetros e estruturas gerenciais do setor privado.

Para tanto, essas despesas são fiscalizadas pelos tribunais de contas como órgão auxiliar do controle externo. Desde a Constituição de 1967, os tribunais vêm exercendo, como regra, controle posterior das despesas públicas realizadas pelo Estado. A definição quanto ao momento do controle deu-se devido ao tamanho do Estado e ao número de atribuições desempenhadas por esse. O citado modelo foi replicado na Constituição vigente: “Esse modelo de controle a posteriori foi mantido pela Constituição de 1988. Ou seja, a realização de despesas, em especial as decorrentes de contratações da Administração, deixou de ser condicionada à prévia anuência e aprovação do Tribunal de Contas” (Sundfeld; Rosilho, 2020, p. 32).

Nesse sentido, o tribunal de contas passa a ter uma função punitiva, eis que passa a agir após a execução das atividades pelo Estado. No caso da pesquisa, sua atuação ocorre após a finalização dos procedimentos licitatórios e a assinatura dos contratos administrativos, punindo condutas irregulares de sujeitos que utilizam recursos públicos. Dito isso, os tribunais de contas realizam análise de conformidade em relação aos procedimentos licitatórios, isto é, análise da legalidade (Sundfeld; Rosilho, 2020), logo, não é competência dos tribunais investigar o mérito dos atos



administrativos, que é de competência exclusiva da administração executora. O mérito da atuação discricionária não se sujeita à revisão, nem pelo Poder Judiciário, nem pelo Tribunal de Contas, nem pelo Congresso Nacional (Marçal Filho, 2025).

Outro ponto de destaque é que as contratações governamentais impactam o orçamento público. Cabe ao ente ou órgão público eleger suas prioridades e executá-las por meio de políticas públicas na aquisição de bens ou contratação de serviços, utilizando mecanismos de análise econômica. Dessa forma, no processo de compras públicas, o governo deve adotar medidas de planejamento, controle, combate a fraudes e corrupção, além de promover a ética na rotina administrativa e garantir contratações pelo melhor preço, de modo a subsidiá-lo na tomada de decisão.

Nesse sentido, ressalta-se a importância dos instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fundamentados no Art. 165 da CF/1988. Esses instrumentos são essenciais para decidir a destinação dos recursos públicos, considerando a capacidade financeira do ente público e a possibilidade de atender à demanda da sociedade na execução dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou contratação de serviços. Tais mecanismos servem para garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, permitindo um planejamento adequado e a execução das políticas públicas de forma lícita e contínua.

Quando o gestor decide onde e quanto investir o dinheiro público, isso caracteriza a tomada de decisão, uma etapa do ciclo das políticas públicas, influenciada pelos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA. A ação do gestor sofre influência e pressão externa, como destaca Madeira (2004, p. 79): “os processos de tomada de decisão sobre prioridades da ação pública social ocorrem sob pressão de circunstâncias e de grupos de interesse, sem observar prioridades e focos.

Assim, o Estado se mobiliza para arrecadar dinheiro para investir na economia. Por meio do orçamento, os entes implementam suas políticas públicas e concretizam sua atividade pública; ocorre que o orçamento é vinculado, logo, a decisão do que e como gastar é uma decisão política do grupo dominante, que direciona o rumo das políticas públicas, deliberando sobre qual classe ou fração de classe vai ser beneficiada com a referida política. Portanto, o ciclo das contratações públicas está inserido na disputa do fundo público, que será desenhado pela classe dominante, a qual dita as



regras do que e como gastar (Salvador, 2014).

A FINANCEIRIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS NO BRASIL

A partir da década de 1990, período da publicação do Estatuto Geral das Compras Públicas no Brasil (1993), o Estado brasileiro estava vivenciando sua redemocratização com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988 e iniciando seu processo de globalização, ao mesmo tempo em que participava e influenciava a economia nacional, criando empresas públicas e prestando serviços à comunidade, compreendendo a financeirização do capital. Esse cenário é marcado pela mercantilização dos serviços públicos (Bruno; Caffé, 2017).

Vê-se um cenário em que o Brasil atendia aos interesses da riqueza financeira, situação que permanece até os dias atuais. Significa dizer que os mercados financeiros disputam com as políticas públicas os recursos do fundo público. Para equilibrar essa situação, o governo concede incentivos fiscais e isenções de tributos; como consequência, o recurso é subtraído do fundo público, que deixa de aplicá-lo em políticas sociais (Salvador, 2010), além de direcionar o volume e a natureza das contratações públicas. Nesse contexto, as compras governamentais passam a ser condicionadas pelas exigências do capital financeiro.

É interessante registrar o conceito de fundo público: “[...]é tudo aquilo que é obtido pelo Estado sob a forma de tributos, oriundos da acumulação do capital e da reprodução da força de trabalho” (Santos, 2018, p. 205). Portanto, trata-se de um instituto indispensável na produção e reprodução do capital, ou seja, na acumulação privada.

A priori, de forma passiva, o Brasil atende aos interesses da riqueza financeira, servindo à acumulação financeira internacional; nos anos de 1980, como vítima da financeirização marcada pela elevação dos juros e pela crise da dívida externa; depois, nos anos 1990, de forma ativa, ingressando na financeirização como potência financeira emergente. Nas décadas seguintes, vê-se o ingresso do país no cenário internacional, com abertura para o mercado internacional em razão da ausência de controle sobre os fluxos do mercado internacional de capital, da maior garantia aos credores do Estado e ao setor privado, entre outras medidas.

Dito isto, percebe-se a influência do setor financeiro na economia brasileira,



formando a base do capitalismo (Paulani, 2017). Trata-se da expansão das finanças em nível global: “Essa liberação política das finanças é fundamentada numa necessidade de financiamento da dívida pública, que seria paga recorrendo-se aos investidores internacionais”, conforme Dardot e Laval (2016, p. 199).

Desse modo, no Brasil, na última década do século XX, a financeirização ganhava contorno. Em nível internacional, foram adotadas várias medidas designadas de “Consenso de Washington”, difundidas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial para persuadir os países em desenvolvimento a implantar as políticas de financeirização do mercado por meio da privatização, deslocando bens e serviços públicos para a iniciativa privada. Como consequência, no Brasil e em outros países emergentes ocorreu a desregulamentação comercial e a privatização das empresas estatais (Salvador, 2010; Santos, 2018), e as compras governamentais passaram a ser definidas pelo mercado.

Todo esse cenário de transformações políticas, econômicas, sociais e ideológicas propiciou condições para um mercado autorregulador e a desobrigação do Estado (Dardot; Laval, 2016). Como consequência, o Estado passa a investir menos em políticas públicas, e o cidadão passa a ser responsável por seu próprio bem-estar, pelas escolhas realizadas. Dessa maneira, o ente público faz suas compras governamentais para implementar as políticas que são estritamente necessárias, porque agora o Estado prima por um novo modelo estatal voltado para uma administração pública empresarial.

Esse conjunto de medidas implementadas no Brasil propiciou a redução de barreiras comerciais, facilitando o comércio internacional; a globalização econômica; a desregulamentação do comércio internacional, em decorrência da ausência de restrições e legislações que limitassem o exercício do comércio; e a abertura econômica entre países, ocasionando as elevadas taxas de juros, que foram sentidas e intensificadas no governo central do Partido dos Trabalhadores (PT) a partir de 2003 (Paulani, 2017).

Por outro lado, embora a financeirização tenha se intensificado após o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), com as medidas adotadas no governo do PT, em nível nacional foram implantadas políticas sociais importantes que perduram até hoje, como o programa “Bolsa Família”, que consiste em um programa de transferência de renda para famílias que se encontram em situação de pobreza; o “Programa de Cisternas”, que garante água para o consumo e produção de alimentos; o programa



“Minha Casa, Minha Vida”, que garante moradia a pessoas de baixa renda; e o programa “Luz para Todos”, que garante energia para a população de baixa renda (Paulani, 2017).

Conclui-se, então, que, nos governos petistas, houve uma tentativa de conciliação entre a expansão das políticas sociais e a manutenção da lógica de acumulação financeira. Como consequência, as compras públicas foram utilizadas para viabilizar programas sociais, mas sem se afastar da lógica orçamentária determinada pelo serviço da dívida pública.

Conclui-se, então, que nos governos petistas, houve uma tentativa de conciliação entre a expansão das políticas sociais e a manutenção da lógica de acumulação financeira. Como consequência, as compras públicas foram utilizadas para viabilizar programas sociais, mas sem se afastar da lógica orçamentária determinada pelo serviço da dívida pública.

De forma paralela, além de programas sociais, o governo federal adotou outras medidas para reduzir as desigualdades e a pobreza absoluta, como a elevação do valor real do salário mínimo e a facilidade de ingresso ao ensino superior por parte da camada pobre da população, por meio de programas de financiamento estudantil como o FIES e o PROUNI (Paulani, 2017).

Neste sentido, questiona-se a compatibilidade da financeirização com as políticas de desenvolvimentismo ou neodesenvolvimentismo adotadas no país, uma vez que, com a financeirização, a preocupação dos governantes passa a ser o pagamento de suas dívidas, ou seja, a acumulação financeira, deixando de investir ou de ampliar políticas públicas que poderiam alavancar o crescimento do país (Paulani, 2017)

Destaca-se também a relevância do fundo público para custear essas políticas e o capital financeiro como ferramentas do mundo capitalista. É necessário compreender essa dinâmica para responder à questão. “O fundo público ocupa um papel relevante na articulação das políticas sociais e na sua relação com a reprodução do capital. A presença dos fundos públicos na reprodução da força de trabalho e gastos sociais é uma questão estrutural do capitalismo” (Salvador, 2010, p. 608). Dito isto, o fundo público é uma engrenagem essencial para a atuação estatal.

Para responder ao questionamento supra, é necessário fazer algumas considerações. Inicialmente, o presidente Lula, durante a campanha de seu primeiro mandato, lança uma carta de intenções ao povo apresentando suas propostas, que



dispõem acerca da manutenção da acumulação financeira iniciada no governo anterior de FHC e, ainda, do crescimento, justiça social, investimentos públicos e políticas industriais, que foram implementadas por meio dos programas mencionados (Paulani, 2017).

Cria-se, então, uma dubiedade entre as políticas sociais e a agenda liberal. Ao mesmo tempo em que o Estado precisa de regulamentação para assegurar as políticas sociais, necessita de desregulamentação para garantir a acumulação financeira. Inicia-se, assim, uma batalha pelo fundo público, porque o dinheiro que custeia as políticas sociais sai da mesma fonte do dinheiro que garante a riqueza financeira. Inicialmente, o governo do PT concilia essa celeuma por meio de políticas de consumo no mercado doméstico (Paulani, 2017).

Devido à crise financeira internacional iniciada em 2008, seus reflexos se agravaram no Brasil durante o mandato da presidente Dilma, que se viu compelida a adotar políticas de cortes nos gastos públicos, investimentos no setor privado, como a desoneração da folha de pagamento das empresas, crescimento ínfimo do PIB e ausência de uma política nacional que regulamentasse a intervenção do Estado na economia, situação que perdurou durante todo o mandato petista. Feitas essas considerações, pode-se concluir que não existiu desenvolvimentismo nos mandatos do governo nacional do Partido dos Trabalhadores, no período de 2003 a 2016, devido à ausência de um projeto nacional de intervenção na economia (Paulani, 2017).

Após análise da política econômica do país com base no desenvolvimentismo, conclui-se que a relação entre Estado e economia influencia o processo de desenvolvimento (ou não) do país e, conseqüentemente, a tomada de decisões quanto às políticas públicas a serem adotadas, em que diariamente o país enfrenta uma dicotomia entre o capital financeiro e o sistema de proteção social. Nesse contexto, tem-se a política pública das compras públicas, que alavanca as políticas sociais.

A norma jurídica que regulava as compras públicas na década de 1990 era a Lei nº 8.666/93, editada na primeira fase do modelo neoliberal-dependente, com inserção internacional subordinada aos mercados globais, ou seja, com a abertura da economia para o mercado internacional, ocasionando crises financeiras, estagnação econômica e a subordinação das nações periféricas ao mercado internacional, como foi o caso do Brasil (Bruno; Caffé, 2017).



Para superar a crise institucionalizada, o Brasil passou a adotar algumas medidas, como privatizações das empresas estatais, reformas do tipo administrativa, tributária e monetária, publicação de leis, entre outras (Bruno; Caffé, 2017). Nesse contexto, o Estatuto Geral das Licitações no Estado brasileiro foi criado em um cenário constitucional em que a exploração da atividade econômica é executada, como regra, pelo particular (Art. 173, CF/88). Mesmo cenário da atual Lei de Licitações nº 14.133/2021, em que o Estado somente executa diretamente a atividade econômica em caráter de exceção.

Assim, com base na Constituição Federal brasileira vigente, a atividade econômica é explorada pelo particular e somente excepcionalmente pelo Estado. O fornecimento de bens e serviços é realizado pelo particular e adquirido pelo Estado para prestar bens e serviços considerados essenciais para a sociedade. Como regra, o Estado não executa atividade econômica, logo, não precisa de empresas públicas, não investe no parque industrial e tecnológico dessas empresas, e o dinheiro arrecadado com os tributos é utilizado no pagamento da dívida pública. Nesse conjunto privatista, o setor privado associa a igualdade social ao consumo e tenta implementar um Estado mínimo (Bruno; Caffé, 2017).

De igual maneira, a atual lei de licitações, publicada em 2021, reflete a financeirização do mercado, com a subordinação das finanças públicas às finanças privadas e destas ao mercado global. Além disso, proporciona o esvaziamento dos serviços públicos e, conseqüentemente, o inchaço do mercado privado, como acontece, por exemplo, com a saúde e a educação. Portanto, a financeirização das compras públicas no Estado brasileiro refere-se ao processo pelo qual as finanças e os mercados financeiros influenciam cada vez mais as decisões e políticas de compras públicas. Esse fenômeno envolve a crescente dependência do Estado em relação aos mercados financeiros para financiar suas atividades e investimentos. Assim, as compras governamentais são uma aliada do mercado.

No contexto brasileiro, a financeirização das compras públicas tem sido marcada pela expansão dos fundos de investimentos e pela atuação do Estado em adotar políticas que priorizam a redução dos gastos públicos em áreas sociais. Como consequência, as decisões do Estado passam a ser influenciadas pelos investidores financeiros; isso significa dizer que, nas compras públicas, o que gastar e como gastar



depende do mercado financeiro. Nesse cenário, o Estado torna-se refém, e a saída encontrada é a privatização dos serviços públicos.

Percebe-se, então, que o cenário brasileiro é de constante disputa por recursos do fundo público entre as classes ou frações da sociedade que buscam inserir seus interesses e, como consequência, guiar as compras públicas de acordo com o orçamento estatal destinado.

Com a privatização, o Estado transfere a responsabilidade dos serviços públicos para entidades privadas e entidades não governamentais que compreendem o terceiro setor da economia, enquanto a preocupação do poder público passa a ser o pagamento dos juros das dívidas públicas, associado à redução e ao corte dos investimentos nas políticas sociais.

Neste ciclo, os investidores aumentam seu retorno financeiro porque exigem do governo central a privatização dos serviços públicos. Em contrapartida, o governo reduz os gastos com as políticas sociais, diminuindo ou eliminando a qualidade dos serviços públicos. O resultado de todo esse processo é que a financeirização prima pelo crescimento econômico em detrimento do bem-estar social. Exemplo disso é a EC nº 95/2016, que limitou os gastos públicos por vinte exercícios financeiros por meio de um novo regime fiscal, restringindo as despesas públicas primárias da União; isto é, significou a limitação do financiamento das políticas sociais e explicitou a subordinação do orçamento público aos interesses financeiros. Registre-se que essa emenda foi flexibilizada pela Lei Complementar nº 200/2023, que, de forma contrária, cuidou do arcabouço fiscal, controlando as contas públicas de acordo com a economia, permitindo que o Estado investisse em políticas sociais e, conseqüentemente, assegurando o desenvolvimento socioeconômico do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo após várias medidas, percebe-se que o Brasil continua enfrentando desafios econômicos, como a alta inflação, o endividamento público e a estagnação econômica, mesmo após várias tentativas de proteger suas indústrias e controlar as elevadas taxas de juros. Politicamente, o país encontra-se em um período de instabilidade, com crises frequentes e mudanças constantes no cenário político e



econômico. Esse panorama limita a capacidade de investimento e condiciona as contratações públicas brasileiras.

Restou, portanto, demonstrado pelos autores Dardot e Laval que o neoliberalismo vai além de questões econômicas. Significa um novo modo estatal de organizar a política e a sociedade, uma reinvenção da ação governamental para proteger o capital. Tais mudanças, iniciadas no final da década de setenta e início da de oitenta, foram marcadas pela “implementação de novas políticas que supostamente poderiam superar a inflação galopante, a queda dos lucros e a desaceleração do crescimento” (Dardot; Laval, 2016, p. 189). Isso posto, o neoliberalismo trouxe uma reconfiguração baseada em uma administração focada em resultados e na eficiência, isto é, equipara o Estado às empresas privadas. Dessa maneira, o Estado passa a gastar menos em serviços essenciais, reduz o investimento em políticas públicas e adota mecanismos privados em busca da eficiência.

Como consequência dessas transformações, o Estado reduz o seu tamanho, afastando-se de sua função essencial de prestação de serviços públicos. Nesse cenário, tem-se a lei de licitações publicada na década de noventa no Brasil, que vigorou no país por aproximadamente trinta anos; posteriormente, e de forma mais consolidada, é publicado o novo regramento com institutos próprios do setor privado, como transparência, eficiência e governança. Percebe-se, então, o afastamento do caráter público da administração governamental, fundamentado em ideias neoliberais.

Conclui-se, portanto, que o Estado brasileiro, nas últimas décadas, tem adotado um conjunto de medidas fomentadas por ideias neoliberais, que primam pela limitação do gasto público e pelo fortalecimento de mecanismos de mercado na condução das políticas governamentais. Dito isso, as contratações públicas, sob a ótica da financeirização, permitem identificar como o Estado atual equilibra seus gastos públicos na efetivação de direitos, na concretização de políticas públicas e em investimentos públicos. Ademais, as contratações públicas representam parcela relevante do orçamento estatal e impactam diretamente os serviços prestados à população. Ter discutido esse tema significou tratar sobre o papel do Estado neste século.

Percebe-se, então, que, com a financeirização do capital, o mercado brasileiro é marcado pelos lucros e pela proteção às empresas privadas, pelo corte nas políticas sociais e por um entrelaçamento na relação Estado–capital–desenvolvimentismo, no



qual as políticas são definidas pelos grupos dominantes que determinam o rumo econômico do país, uma vez que as empresas privadas têm reclamado cada vez mais o fundo público para a reprodução do capital, produzindo tensão entre o desenvolvimento social e a agenda neoliberal.

Dito isto, a relação entre financeirização e compras públicas é muito relevante para as políticas públicas, uma vez que o processo licitatório se configura como ferramenta essencial para a concretização das finalidades estatais e para a promoção do desenvolvimento econômico e social do país. Isto é, o Brasil preocupa-se em conciliar o controle do seu gasto público com o crescimento econômico e a indução de setores estratégicos da economia nacional.

Como consequência, a financeirização afasta as políticas sociais como instrumento de crescimento do mercado financeiro, afetando as compras públicas porque a preocupação estatal passa a ser o pagamento de suas dívidas, aumentando sua dependência dos investidores e, ainda, reduz ou elimina os investimentos nas políticas públicas, uma vez que a fonte de recursos que financia as políticas é a mesma que custeia a acumulação financeira. Por fim, são os investidores que deliberam acerca das compras públicas, decidindo o que, como e quando gastar, estabelecendo uma relação de dependência com o mercado financeiro.

Nesse contexto, percebe-se que o cenário brasileiro é marcado por restrições fiscais, pressões por maior transparência e pelo fortalecimento dos mecanismos de controle social. Além disso, desde o final do século XX, o país adota políticas para atender aos interesses do capital, de acordo com as propostas apresentadas pelos organismos internacionais, como o FMI e o Banco Mundial, que objetivam a privatização dos serviços públicos. Dito isto, as compras governamentais são instrumentos de acumulação de capital, ocupando papel de destaque no Estado neoliberal, priorizando os interesses do mercado em detrimento das políticas sociais.

Em síntese, respondendo à questão norteadora da pesquisa, as contratações públicas desempenham papel central no Estado neoliberal brasileiro, configurando-se como um elo estratégico entre o poder público e o setor privado.

REFERÊNCIAS



AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. A origem da Nova Lei de Licitações. **Observatório da Nova Lei de Licitações**, 13 maio 2022. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/03/25/a-origem-da-nova-lei-de-licitacoes/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George; ALLUM, Nicholas C. Qualidade, quantidade e interesse no conhecimento: evitando confusões. *In*: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 17-36.

BENTO, Leonardo V. **Governança e governabilidade na reforma do Estado**: entre eficiência e democratização. Barueri: Manole, 2003. E-book. ISBN 9788520454916. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520454916/>. Acesso em: 06 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1993.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2021.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. *Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns*. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 18 jul. 2002.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. *Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e dá outras providências*. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2011.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, [S.l.], v. 73, n. b, p. 53-87, 2022. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/8722>. Acesso em: 2 jul. 2025. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v73.ib.8722>. ISSN 0034-9240; e-ISSN 2357-8017. (Originalmente publicado em 1996.)

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado do bem-estar social e reforma gerencial. *In*: **VI Fórum da Reforma do Estado, Rio de Janeiro, 2007**. Versão reduzida publicada em 2010 na RAE/EAESP com o título “Democracia, Estado Social e reforma gerencial”. [S.l.]: [s.n.], 2010. Disponível em: <https://www.bresserpereira.org.br/index.php/political-theory/social-democracy-and-the-left/10239-6635>. Acesso em: 05 jul. 2025.

BRUNO, M.; CAFFE, R. **Estado e financeirização no Brasil**: interdependências macroeconômicas e limites estruturais ao desenvolvimento. *Economia e Sociedade*, v. 26, Número Especial, p. 1025-1062, dez. 2017.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade; MONTEIRO NETO, José Trindade. Visão geral sobre a gênese e a vigência da Nova Lei de Licitações. *In*: ROCHA, Wesley; VANIN, Fábio S.; FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli de. **A Nova Lei de Licitações**. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. E-book. p. 21. ISBN 9786556273785. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556273785/>. Acesso em: 02 dez. 2024.



DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FONSECA, P. C. D. Desenvolvimentismo: a construção do conceito. In: DATHEIN, R. (org.). **Desenvolvimentismo**: o conceito, as bases teóricas e as políticas. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. p. 13-72.

GIL, Antonio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p. 1. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MADEIRA, Felícia Reicher. **A improvisação na concepção de programas sociais**: muitas convicções, poucas constatações: o caso do primeiro emprego. São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 2, p. 78-94, 2004.

MARÇAL FILHO, J. **Curso de Direito Administrativo** – 16ª edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p. 262. ISBN 9788530996345. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996345/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

MINAYO, M. C. de S.; COSTA, A. P. **Técnicas que fazem uso da palavra, do olhar e da empatia**: pesquisa qualitativa em ação. 1. ed. 2019.

PARREIRA, Vanessa Aparecida Diniz; PEREIRA, Maristela de Souza. Neoliberalismo e organização da educação básica brasileira. **Revista Psicologia Política**, v. 23, n. 58, p. 502-518, 2023.

PAULANI, L. M. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, J. C. F.; NEVES, L. M. W. (org.). **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. p. 67-107. ISBN 978-85-7541-612-9. DOI: 10.7476/9788575416129.0004. Disponível também em ePUB: <http://books.scielo.org/id/j5cv4/epub/lima-9788575416129.epub>.

PAULANI, Leda Maria. A experiência brasileira entre 2003 e 2014: Neodesenvolvimentismo?. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 20, p. 135-155, jan./jun. 2017.

PAULANI, L. M. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, J. C. F.; NEVES, L. M. W. (org.). **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. p. 67-107. ISBN 978-85-7541-612-9. DOI: 10.7476/9788575416129.0004. Disponível também em ePUB: <http://books.scielo.org/id/j5cv4/epub/lima-9788575416129.epub>.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e financiamento das políticas sociais no contexto do federalismo brasileiro do século XXI**. Texto base de conferência apresentada em 08 abr. 2014 no II Simpósio Orçamento Público e Políticas Sociais, Universidade Estadual de Londrina (UEL).

SALVADOR, Evilásio da Silva. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 104, p. 605-631, out./dez. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000400002>. Acesso em: 18 fev. 2025.



SANTOS, Franklin Brasil; SOUZA, Kleberson Roberto de. **Como combater a corrupção em licitações**: detecção e prevenção de fraudes. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

SANTOS, Geovane Santana dos; ROMÃO, Ana Lúcia. Capítulo 16: O liame entre as compras governamentais e as políticas públicas no Brasil. *In*: EDITORA POISSON. **Tópicos em Administração** – Volume 27. Belo Horizonte: Editora Poisson, 2019. p. 173. PDF. ISBN 978-85-7042-197-5. DOI: 10.36229/978-85-7042-197-5.CAP.16.

SANTOS, Viviane Medeiros dos. A captura do fundo público na política de saúde: o fortalecimento do setor privado. *Argumentum*, Vitória, v. 10, n. 3, p. 114-131, set./dez. 2018. Disponível em: <http://10.18315/argumentum.v10i3.18682>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SUNDFELD, André; ROSILHO, Carlos A. **Tribunal de Contas da União no direito e na realidade**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. E-book. p. 20. ISBN 9786556271538. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556271538/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de licitações públicas comentadas**. 12. ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2021.

ZOIA, Getânia Fátima; ZANARDINI, Isaura Monica Souza. As implicações da reforma do estado brasileiro para a reforma da educação e da gestão educacional. **Teoria e Prática da Educação**, v. 19, n. 3, p. 107-116, 2017. DOI: <https://doi.org/10.4025/tpe.v19i3.36625>.